

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que atualiza a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Alegrete do Piauí, contemplando princípios estabelecidos no Plano de Ação da gestão, nos exatos termos em está sendo apresentada, conforme solicitação da então Prefeita Maria Lilian de Alencar, acrescentando o cargo de fiscal do Meio Ambiente junto a secretária de meio ambiente.

A proposta ora apresentada a essa Câmara, Senhor Presidente, tem por objetivo fundamental aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade e transparência administrativa, na visão do atual e também do Chefe do Executivo Municipal, conforme fartamente divulgado

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

MARIA LILIAN DE ALENCAR, PREFEITA MUNICIPAL, apresentando nesta ocasião o presente PROJETO DE LEI que modifica a estrutura organizacional do município de Alegrete do Piauí-PI e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

Alegrete do Piauí

LEI Nº _____, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, disposta na Lei complementar nº 264 de 11 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a estrutura administrativa de Alegrete do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, Maria Lilian de Alencar, faço saber que a Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura do órgão municipal de meio ambiente que faz parte da Administração Direta do município de Alegrete do Piauí disposto no art. 19, item 11 da Lei complementar nº 264 de 11 de fevereiro de 2019, nos termos do disposto na presente lei.

Art. 2º Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alegrete do Piauí:

I – Fiscal de Meio Ambiente

O fiscal de meio ambiente atua na fiscalização ambiental, usa meios como advertências, multas, embargos, apreensões e interdições para vigiar as condutas de possíveis poluidores e utilizadores de recursos naturais.

§ 1º Ficam mantidos as demais disposições previstas na Lei complementar nº 264 de 11 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa.

§ 2º O quantitativo e a remuneração dos cargos criados acima serão discriminados no anexo I desta Lei.

Art. 3º Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais secretarias municipais.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los a nova estrutura organizacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	Salário Base
	Fiscal de Meio Ambiente	01	40 horas	DAS 4



PROJETO DE LEI Nº _____, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, disposta na Lei complementar nº 264 de 11 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a estrutura administrativa de Alegrete do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, Maria Lilian de Alencar, faço saber que a Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura do órgão municipal de meio ambiente que faz parte da Administração Direta do município de Alegrete do Piauí disposto no art. 19, item 11 da Lei complementar nº 264 de 11 de fevereiro de 2019, nos termos do disposto na presente lei.

Art. 2º Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alegrete do Piauí:

I – Fiscal de Meio Ambiente

O fiscal de meio ambiente atua na fiscalização ambiental, usa meios como advertências, multas, embargos, apreensões e interdições para vigiar as condutas de possíveis poluidores e utilizadores de recursos naturais.

§ 1º Ficam mantidos as demais disposições previstas na Lei complementar nº 264 de 11 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa.

§ 2º O quantitativo e a remuneração dos cargos criados acima serão discriminados no anexo I desta Lei.

Art. 3º Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais secretarias municipais.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los a nova estrutura organizacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	Salário Base
	Fiscal de Meio Ambiente	01	40 horas	DAS 4

